



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ENUNCIADO Nº 16/2017 – CCR/MPM, em 02/02/2017.**

“Considerando o disposto no inciso IV do artigo 29 da Resolução 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016, a expedição de orientações e recomendações jurídicas por parte dos membros do MPM, na respectiva área de atuação, deverá ser objeto de prévia deliberação do Colégio da Unidade, constituído nos termos do artigo 28 da referida resolução, devendo a deliberação constar de ata, nos termos do parágrafo 2º do artigo 28 do referido ato normativo”.